



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/ AC

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Dispõe sobre a abertura de locais destinados a culto religioso em períodos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os locais e os edifícios consagrados a culto religioso, por se destinarem ao exercício de atividade essencial para a população, não podem ter seu fechamento total decretado durante período de calamidade pública.

Parágrafo único. A autoridade competente para decretar o estado de calamidade pública poderá estabelecer, em decisão expressamente fundamentada, tendo em vista a gravidade da situação, limites ao número de pessoas que possam estar simultaneamente presentes em igrejas e templos, desde que preservada a possibilidade de atendimento presencial aos fiéis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Manuel Marcos (REPUBLIC/AC), através do ponto SDR_56055, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 4 4 8 1 7 9 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/ AC

O objetivo deste Projeto de Lei deduz-se inequivocamente do texto do único artigo substantivo de que ele se compõe. Embora não desconheça a necessidade de adaptar o funcionamento de todos os locais de encontro coletivo, inclusive as igrejas e templos, às exigências, bem fundamentadas, do estado de calamidade pública legitimamente decretado, o Projeto estabelece um único e claro limite à decisão da autoridade competente para decretá-lo: não se pode determinar o fechamento total de locais destinados a culto religioso. Desnecessário dizer que não se trata especificamente de qualquer vertente religiosa, pois todas merecem o mesmo estatuto de atividade essencial à população e, especialmente, aos que nela creem.

Dois argumentos principais justificam a aprovação deste Projeto de Lei, um, apoiado em princípios, por isso, mais importante, outro, apoiado em considerações práticas. No plano dos princípios, não se pode desconsiderar a relevância que nossa sociedade, pela esmagadora maioria de seus membros, atribui ao sentimento e ao conforto religioso. Não se trata, aliás, apenas de percepção social generalizada, o que, aliás, já não seria pouco, mas também de valor incorporado a nosso ordenamento jurídico, no mais alto nível. A Constituição Federal, além de consagrar a “liberdade de consciência e de crença” e o “livre exercício dos cultos religiosos”, refere-se explicitamente à “proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI). Ou seja, a Carta Magna, com sabedoria, reconhece que a garantia da liberdade religiosa depende do respeito às condições materiais de exercício do culto nos locais a isso destinados.

Ora, os momentos de calamidade são justamente aqueles em que a sanidade espiritual e mental do crente mais se apoia no conforto da religião, não apenas na intimidade de sua consciência, mas também como experiência coletiva de comunhão e apoio mútuo. Talvez seja efetivamente difícil para a pessoa desprovida de fé religiosa, cuja posição, aliás, deve ser respeitada, entender o quanto a comunhão de fé é importante para aquele que crê. A verdade, contudo, é que os crentes são maioria entre os brasileiros e, mesmo que não o

Documento eletrônico assinado por Manuel Marcos (REPUBLIC/AC), através do ponto SDR_56055, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 4 8 1 7 9 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/ AC

fossem, mereceriam que suas necessidades essenciais fossem tão respeitadas como as de quaisquer outros. O Projeto de Lei aqui apresentado não proíbe as iniciativas do poder público destinadas a enfrentar situações de calamidade pública, como a epidemia em curso no país; a rigor, ele até reconhece, indiretamente, sua legitimidade. A proposição apenas estabelece limites mínimos para a interferência nas crenças e práticas religiosas – e o faz assentada em princípios morais e jurídicos sólidos.

O segundo argumento a favor do Projeto de Lei, de natureza prática e, por isso, menos relevante, também exige a consideração atenta do legislador. Os estabelecimentos religiosos tradicionalmente cumprem papel fundamental no apoio à ação do poder público, tanto em situações corriqueiras como excepcionais. Eles servem, em primeiro lugar, como canais confiáveis de informações para a população, o que é particularmente importante no combate a uma doença que se espalha com rapidez, deixando um rastro de incertezas por onde passa. O governo necessita de um aliado qualificado como esse para disseminar suas orientações. Em segundo lugar, os estabelecimentos religiosos funcionam como pontos de apoio material às relações entre o governo e a população. A rotina estabelecida de prestar assistência social às comunidades torna os locais de culto particularmente aptos a fornecer suporte aos serviços governamentais em momentos de crise, em que a própria urgência de dar resposta aos problemas dificulta que novas estruturas sejam criadas do zero. Há momentos da vida de uma comunidade em que apenas os templos podem cumprir funções tão distintas como a de arrecadar doações e distribuí-las às famílias carentes e a de auxiliar as famílias nos planos espiritual, social e emocional/mental, contrapondo-se às tendências à depressão e à violência doméstica que facilmente emergem em situações de confinamento.

Registre-se, por fim, que o estado de calamidade pública, embora reservado a situações de risco para a coletividade, não se situa no mesmo patamar do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/ AC

estado de sítio, previsto no art. 137 da Constituição Federal, no que toca a conferir legitimidade ao poder público para interferir na vida dos cidadãos.

A maioria das considerações expostas nesta Justificação não é nova para a Casa. Na verdade, outros parlamentares têm feito propostas na mesma direção. Pareceu razoável, contudo, acrescentar a redação da norma legal prevista neste Projeto – e os argumentos aqui aduzidos – à consideração das senhoras e senhores parlamentares, tendo em conta, principalmente, o destaque dado ao tema da proteção constitucional às condições materiais para o exercício da liberdade de religião. Conjugam-se, assim, esforços para a aprovação de matéria tão urgente.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2020.

Deputado MANUEL MARCOS

2020-4947

Documento eletrônico assinado por Manuel Marcos (REPUBLIC/AC), através do ponto SDR_56055, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

